VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Institui o Programa de Fomento ao Empreendedorismo destinado a famílias de estudantes do ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Natal/RN, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município do Natal, o Programa de Fomento ao Empreendedorismo destinado às famílias de estudantes matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O programa de que trata o caput tem por finalidade oferecer às famílias orientações básicas de empreendedorismo, por meio de cartilha informativa, com vistas à geração de renda a partir da produção e comercialização de produtos confeccionados por elas mesmas.

§ 2º A cartilha mencionada no § 1º conterá conteúdos introdutórios de educação empreendedora, sugestões de produtos de fácil fabricação e orientações simplificadas sobre organização produtiva e comercialização.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – elaborar a cartilha com orientações de empreendedorismo e sugestões de produtos que possam ser desenvolvidos pelas famílias de estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
II – distribuir a cartilha às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
III – promover a divulgação institucional do Programa de Fomento ao Empreendedorismo junto à comunidade escolar e demais órgãos municipais envolvidos.

Art. 3º Compete às unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação:

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

I – disponibilizar a cartilha às famílias dos estudantes que manifestarem interesse em participar do Programa de Fomento ao Empreendedorismo;
II – promover, anualmente, feira de empreendedorismo escolar, com o objetivo de divulgar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Programa, respeitada a autonomia pedagógica de cada unidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 24 de Novembro de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, submetemos à análise, apreciação e votação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Fomento ao Empreendedorismo para Famílias de Estudantes do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Natal.

Sob essa ótica, a proposição legislativa ora apresentada tem como finalidade oferecer às famílias de estudantes orientação inicial em práticas empreendedoras, por meio da elaboração e distribuição de uma cartilha simplificada que trata de noções básicas de organização produtiva, sugestões de produtos de fácil fabricação e estratégias acessíveis de comercialização. Trata-se de ação voltada à promoção da autonomia econômica dessas famílias, estimulando a criatividade, a geração de renda e o fortalecimento do vínculo entre escola, comunidade e desenvolvimento social.

O Programa também prevê a realização anual de feiras de empreendedorismo no âmbito das unidades escolares, permitindo a divulgação dos produtos confeccionados pelas famílias participantes e possibilitando a integração da comunidade escolar em torno de iniciativas de caráter educativo, social e produtivo. Essas feiras contribuirão para ampliar a visibilidade das ações, incentivar o protagonismo familiar e fomentar ambientes de troca de experiências e valorização do trabalho comunitário.

Além disso, a iniciativa autoriza a celebração de parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades de apoio ao empreendedorismo e demais órgãos públicos que possam oferecer suporte técnico, pedagógico ou institucional às atividades do Programa. Tais parcerias viabilizam, sem ônus adicional significativo ao Poder Público, a qualificação do

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

material produzido, o acompanhamento das famílias interessadas e a ampliação dos impactos sociais esperados.

Cumpre ressaltar que o Programa constitui política pública de baixo custo e elevado impacto social, uma vez que sua implementação demanda essencialmente a produção de materiais educativos e ações de divulgação, todas passíveis de execução com recursos já existentes ou com apoio de instituições parceiras. Simultaneamente, o Programa fortalece o ambiente escolar como espaço estratégico de promoção de cidadania, fomenta a cultura empreendedora e contribui para o desenvolvimento econômico comunitário, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

Diante da relevância social, educacional e administrativa da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, assegurando ao Município de Natal um instrumento eficaz de estímulo à autonomia das famílias, de valorização da educação empreendedora e de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano e comunitário.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234